AÇÃO CAUTELAR 3.546 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AUTOR(A/S)(ES) :ALDECA S.M. RESTAURANTE E LANCHONETE

LTDA-ME

ADV.(A/S) :RODRIGO MENESES COSTA E OUTRO(A/S)

RÉU(É)(S) :CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

ADV.(A/S) :LILIAN HERNANDES BARBIERI

DECISÃO: Trata-se de ação cautelar ajuizada por Adelca S. M. Restaurante e Lanchonete LTDA ME, com intuito de dar efeito suspensivo ao ARE 851.739/SP.

Verifico que a decisão que negou provimento ao citado recurso extraordinário com agravo transitou em julgado em 5.12.2014, com baixa definitiva dos autos em 10.12.2014.

Decido.

Considerado o fim do julgamento do ARE 851.739, já baixado à origem, **julgo prejudicada** a presente ação cautelar, por perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 21, inciso IX, do RI/STF.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente